



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CXS/RS

Decisão nº 14155879/2020-NUMIG/DPF/CXS/RS

Assunto: **INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Destino: **NUMIG/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.000458/2020-14**

Interessado: **KHADIM DIOP, nascido em 03/05/1991.**

De acordo com o art. 309, §7o. passo a julgar o auto de infração 0452_00012_2020, de 02/03/2020:

1. Imigrante foi multado com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/2017, por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional. Valor da multa: R\$ 100,00. Não possui movimento migratório registrado no STI-WEB. Infrator notificado presencialmente a apresentar defesa no prazo de 10 dias, conforme artigo 309, §4º do Decreto 9.199/2017. Não juntou defesa.
2. Com base nas informações apresentadas julgo procedente o Auto de Infração e mantenho a sanção aplicada. Multa paga em 11/03/2020.
3. Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cabendo recurso da decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 dias da publicação, conforme §8º do art. 309 do Decreto 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 13/03/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14155879** e o código CRC **56F4AA8A**.